



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 11/10/2018, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 11h00min, horário de Brasília, do dia 24/10/2018**, no 2º andar, sala 232(CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Localidade, de de 2018.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do Termo de Recebimento do Edital e remessa à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2018

PROCESSO nº 72031.009121/2018-06

OBJETO: O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, sendo o Serviço Telefônico Fixo Comutado – (fixo-fixo e fixo-móvel), local e longa distância nacional e internacional e o Serviço (0800) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Minuta de Contrato;

ANEXO IV: Termo de Recebimento do Edital.

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO
5	DO ENVIO DA PROPOSTA
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
15	DO REAJUSTE
16	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18	DO PAGAMENTO
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCESSO nº 72031.009121/2018-06

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data da Abertura: **24/10/2018**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **11/10/2018 às 08h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **24/10/2018 às 11h00min**

Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 17 de 21 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, sendo o Serviço Telefônico Fixo Comutado – (fixo-fixo e fixo-móvel), local e longa distância nacional e internacional e o Serviço (0800) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.2128.2000.0001,

Elemento de Despesa: 33.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. sociedades cooperativas.

4.3. **Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. **Menor valor global do item;**
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.6.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. O critério de julgamento adotado será o menor valor global do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.2.4.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:
- 8.3. **Habilitação jurídica:**
- 8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 8.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.6.1. Em relação à **Qualificação Técnica**, as empresas, deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/ certidão(ões) /declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, de acordo com cada grupo:

8.6.2.1. **ITEM 1 - TELEFONIA FIXA LOCAL E 0800** - o licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e o Serviço (0800) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN): ACT STFC.

8.6.2.2. **ITEM 2 - TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL** - o licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, pelo menos o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI): ACT STFC.

8.6.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, devendo ser comprovado por meio do contrato.

8.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.5. **O licitante deverá apresentar ainda:**

8.6.6. **Termo de Autorização**, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto do Edital, subscrito pela ANATEL.

8.6.7. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.8. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica relativa à participação no consórcio, de maneira que o somatório das capacidades técnicas comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

8.6.8.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a União.

8.6.8.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail cpl@turismo.gov.br.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.10. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão

adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias**, para o **Ministério do Turismo, Comissão Permanente de Licitação**, Sala 232 – Esplanada dos Ministérios Bloco "U" – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 - a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A forma de pagamento e faturamento está prevista no item 12 do Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@turismo.gov.br por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 232 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e sítio do MTur (www.turismo.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 232– Brasília/DF- CEP 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Neuzi de Oliveira Lopes

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Neuzi de Oliveira Lopes da Silva, Pregoeiro(a)**, em 10/10/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0290456** e o código CRC **F1A20055**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, sendo o Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC), na modalidade local e 0800, por intermédio de Feixe Digital e Serviço Telefônico Chamadas LDN/LDI - Fixo-Fixo e Fixo-Móvel a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério do Turismo, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia. A articulação com os estados e municípios brasileiros, além da interação com outros países, fazem com o que a telefonia fixa comutada seja o principal meio de comunicação com as diversas localidades.

2.2. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.3. O procedimento licitatório, do ponto de vista da Administração Pública, favorece a contratação pelo menor preço, já que a concorrência obriga as eventuais licitantes a fornecerem seus serviços, no caso específico ao setor público, a preços mais vantajosos.

2.4. A economicidade poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo critério de julgamento será o "Menor Preço global".

- 2.5. Os serviços objeto da contratação em tela, sempre foram prestados por concessionárias. O MTur sempre utilizou tais serviços que, por sua natureza ímpar, são indispensáveis ao regular funcionamento do Órgão.
- 2.6. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais
- 2.7. Cumpre destacar que se faz necessária a contratação para a execução indireta dos serviços em comento em face da inexistência de mão de obra para realização dos serviços nos quadros funcionais típicos do Ministério do Turismo.
- 2.8. Além disso, existe expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 e art. 7º da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

PARCELAMENTO DO OBJETO

2.9. A licitação será realizada em **2 (dois) grupos**, compostos por **36 (trinta e seis) itens**, conforme **TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, presente no **subitem 7.2** deste Termo de Referência.

2.10. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.11. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame.

2.12. Do mesmo entendimento corrobora o TCU, conforme a Súmula 247 da Corte:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

2.13. Por todo o exposto, e devido à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC), na modalidade local e 0800, por intermédio de Feixe Digital e Serviço Telefônico Chamadas LDN/LDI - Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, a ser executado de forma contínua, não se vislumbra, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em questão, uma vez que o propósito do seu desmembramento é usufruir dos recursos disponíveis e aumentar a concorrência do processo licitatório.

2.14. O contrato terá a **vigência de 12 meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, garantindo à unidade gestora a prestação de serviços de qualidade aos contribuintes e colaboradores, aliada ao critério de seleção da contratação que gere menor dispêndio orçamentário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo à licitação na forma de Pregão, na modalidade Eletrônica, tipo menor preço global, enquadrada nos termos das seguintes normas legislativas:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- d) Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas;
- e) Decreto nº 7.512, de 30/06/2011 Plano Geral de Metas p/ Universalização do Serviço Telefônico Comutado Prestado no Regime Público;
- f) Resolução / Anatel /Nº 477, de 07/08/2007 (Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal SMP);
- g) Resolução /Anatel /Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
- h) Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- i) Portaria Normativa Nº 01, de 6 de Agosto de 2002;
- j) Resolução Anatel 576 de 31 de outubro de 2011;
- k) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- l) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- m) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- n) Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser licitado e contratado através da presente licitação está enquadrado na classificação de serviços comuns, conforme o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Sendo assim, será contratado para execução de forma indireta, por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, observando-se os dispositivos legais, especialmente as disposições do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 10.520/2002.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1. O objeto a ser licitado será dividido em **2 (dois) GRUPOS** e contemplará os seguintes serviços:

GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NA MODALIDADE LOCAL E 0800, POR INTERMÉDIO DE FEIXE DIGITAL.

- 5.1.1. Serviço telefônico - Fixo Comutado (STFC) LOCAL com fornecimento de 01 Tronco bidirecional E1 (Acesso 30 canais).
 - 5.1.2. Assinatura Faixa de Numeração para 100 ramais DDR's.
 - 5.1.3. Ativação Tronco E1 com 30 canais para serviço de telefonia LOCAL.
 - 5.1.4. Serviço telefônico - Fixo Comutado (STFC) - de fixo para fixo - local.
 - 5.1.5. Serviço telefônico STFC - de fixo para móvel - local. (VC1).
 - 5.1.6. Assinatura tronco E1 para serviço 0800.
 - 5.1.7. Assinatura de Facilidades para serviço 0800.
 - 5.1.8. Ativação Tronco E1 com 30 canais para serviço 0800.
 - 5.1.9. Serviço telefônico - Fixo Comutado (STFC) - de fixo para fixo - local.
 - 5.1.10. Serviço 0800 - de fixo para móvel.
 - 5.1.11. Serviço telefônico - Fixo Comutado (STFC) - Intra-Estadual.
 - 5.1.12. Serviço telefônico - Fixo Comutado (STFC) - Inter-Estadual.
- 5.2. A modalidade de **0800**, presente no **GRUPO 1** e disponibilizado por este Ministério, compreende a Plataforma de Comunicação da marca **AVAYA** e suporta os principais padrões de sinalização do mercado, tais como:
- a) R2 Digital;
 - b) ISDN; e
 - c) SIP.
- 5.2.1. A Plataforma de Comunicação do Call Center, Central de Atendimento do Ministério do Turismo, encontra-se no endereço previsto no **item 6.7** deste Termo de Referência.
- 5.2.2. Atualmente, tem-se disponível 1 (um) tronco de 30 canais, no qual pode ser **unidirecional ou bidirecional**.

GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO CHAMADAS LDN/LDI - FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL.

- 5.2.3. Telefone Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-fixo Degrau 1 (até 50km).
- 5.2.4. Telefone Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-fixo Degrau 2 (de 50km até 100km).
- 5.2.5. Telefone Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-fixo Degrau 3 (de 100km até 300km).
- 5.2.6. Telefone Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-fixo Degrau 4 (acima de 300km).
- 5.2.7. Telefone Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-móvel VC-2 (compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada).
- 5.2.8. Telefone Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-móvel VC-2 (compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada).
- 5.2.9. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 1 (R1), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.10. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 2 (R2), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.11. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 3 (R3), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.12. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 4 (R4), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.13. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 5 (R5), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.14. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 6 (R6), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.15. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 7 (R7), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.16. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 8 (R8), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.17. Serviço telefônico - Fixo-Fixo, para a Região 9 (R9), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.18. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 1 (R1), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.19. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 2 (R2), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.20. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 3 (R3), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.21. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 4 (R4), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.22. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 5 (R5), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.23. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 6 (R6), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.24. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 7 (R7), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.25. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 8 (R8), descrita na tabela abaixo.
- 5.2.26. Serviço telefônico - Fixo-Móvel, para os Países da Região 9 (R9), descrita na tabela abaixo.

GRUPO	PAÍSES
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.

R2	Estados Unidos da América e Havai.
R3	Alasca, Antguala, Antígua, Antártida, Barbudas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Francesa, Guiana Inglesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Britânicas, Jamaica Martinica, México, Mont Serrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, Rep. Dominicana, Santa Lúcia, Sant Cristóvão e Nevis, São Pedro, São Miguel, São Vicente, Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Venezuela e Antilhas.
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira.
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Farroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuwait, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Techa, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.
R7	Austrália e Japão.
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Digibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné e Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malave, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbabuê.
R9	Afganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Casaquistão, China, Singapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados, Micronésia, Fiji, Filipinas, Guan, Hong Kong, Ilhas Christmas, Ilhas de Pitecain, Ilhas Johnston, Ilhas Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futura, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Quirguízia, Samoa América, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor Leste, Tonga, Tokelau, Turcomenistão, Tuvalu Uzbequistão, Vanuatu, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).

5.3. Em relação ao **GRUPO 2**, a solução de telefonia **VoIP** basicamente é composta pelos seguintes itens:

LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÕES
EDIFÍCIO SEDE	<ul style="list-style-type: none"> Quantidade de E1 = 4 em cada Gateway 01 - Open Scape Voice 01 – gateway Siemens Hipath 4000 Fluxo do E1 - Bidirecional
PRÉDIO ANEXO	<ul style="list-style-type: none"> Quantidade de E1 = 4 01 Open Scape Voice 01 gateway Siemens Hipath 4000 Fluxo do E1 - Bidirecional

5.4. DEFINIÇÕES

- ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;
- Região - Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do Plano Geral de Outorgas - PGO;
- Setor - Subdivisão geográfica da região, constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas - PGO;
- Área Local - Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - Definido no Plano Geral de Outorgas como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação **entre pontos fixos determinados**, utilizando processo de telefonia;
- Chamada franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;
- Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- Perfil de tráfego - Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- Plano de serviço - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- Plano básico de serviços - Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;
- Usuário - Pessoa que utiliza o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- Modalidade DDG (0800) - O serviço Discagem Direta Grátis - DDG, através de número 0800, que possibilita a inversão automática da cobrança dos débitos decorrentes de chamadas locais e interurbanas destinadas ao terminal DDG;

- m) Chamadas Fixo-Móvel: Chamadas originadas em telefones fixos com destino a telefones móveis podendo ser do tipo VC-1, VC-2 e VC-3;
- n) VC-1: Chamadas originadas de telefones fixos ou móveis destinados a telefones móveis dentro do mesmo código de área;
- o) VC-2: Chamadas originadas de telefones fixos ou móveis destinados a telefones móveis dentro do código de área com o primeiro dígito igual ao do código de área de origem;
- p) VC-3: Chamadas originadas de telefones fixos ou móveis destinados a telefones móveis dentro do código de área com o ambos os dígitos diferentes do código de área de origem;
- q) Chamadas LDN, DDD ou Interurbanas: Chamadas originadas em telefones fixos com destino a telefones fixos fora da área conturbada conforme determinação da ANATEL;
- r) Chamadas LDI, DDI ou Internacionais: Chamadas originadas em telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis fora do Brasil;
- s) Feixe E1: Feixe digital com capacidade de até 30 canais de voz podendo ser fracionado em 15 ou 10 canais;
- t) R2D: Tipo de sinalização entre a central do assinante e a central pública para feixes E1;
- u) ISDN: Feixe digital com capacidade de até 30 canais de voz;
- v) SIP (*Session Initiation Protocol*) é um protocolo de controle para criação, modificação e finalização de sessões multimídia e chamadas telefônicas com um ou mais participantes;
- w) Q.SIG: Tipo de sinalização entre a central do assinante e a central pública para feixes ISDN;
- x) VoIP: Voice over IP, tecnologia de transmissão de sinais de voz através da rede IP utilizando comutação de pacotes;
- y) POP: Ponto de presença da Operadora prestadora do Serviço de Telefonia;
- z) DDR: Discagem Direta a Ramal;
- aa) Rede de Acesso: Meio de comunicação da Operadora prestadora de serviços para atender o assinante podendo ser por par metálico ou fibra óptica;
- ab) Faixa de Ramais DDR: Faixa de ramais com a facilidade DDR a ser disponibilizado pela Operadora prestadora de serviços;
- ac) Número Agrupador da Fatura: Número que concentra as cobranças dos demais ramais da faixa DDR para facilitar o pagamento da fatura;
- ad) Consultor: Pessoa designada pela operadora para atendimento pessoal e direto Ministério do Turismo; e
- ae) Cadência: Sequência de tempos que determina o sistema de tarifação das chamadas.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa especializada em telecomunicações CONTRATADA deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de serviços Telefônico Fixo Comutado (SFTC), na modalidade local e 0800, por intermédio de Feixe Digital e Serviço Telefônico Chamadas LDN/LDI - Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na sede do Ministério do Turismo - MTur, bem como em seu Prédio Anexo e sua Central de Atendimento.
- 6.2. Os serviços a serem executados pela Contratada abrangem todas as unidades da Contratante em suas respectivas localidades, conforme o constante no **item 6.7** deste Termo de Referência.
- 6.2.1. A Contratada deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.2.1.1. Caberá a Contratada apresentar mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, os demonstrativos, em papel ou em arquivo eletrônico, nos formatos texto .txt e .pdf, contendo o detalhamento individual de cada linha com quebra de página, com todas as despesas, para atesto dos usuários.
- 6.2.1.2. A Contratada, caso tenha interesse, poderá negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega. Tal negociação deverá ser feita por meio de representante designado junto à Contratante, a quem caberá a decisão final no formato do arquivo.
- 6.3. A Contratada deverá disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento das contas telefônicas.
- 6.4. Durante a execução contratual, a Contratada deverá prestar **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**, nas condições e prazos definidos abaixo:
- 6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, na escala 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Ministério do Turismo.
- 6.4.1.1. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 6.4.1.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4.1.3. Para horário comercial poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a Contratada disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.
- 6.4.2. A Contratada deverá manter uma Central de Atendimento por telefone (0800) ou pela Internet, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 18 horas, manterá Atendimento Especializado para solução de eventuais problemas.
- 6.4.3. A Contratada deverá informar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.
- 6.4.4. A Contratada deverá manter atualizado o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone.
- 6.5. Será ainda de responsabilidade da Contratada:
- 6.5.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações.
- 6.5.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pela Contratante.

6.5.3. A Contratada deverá fornecer número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pela Contratante.

6.5.4. O início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, dar-se-á em **até 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato, tempo destinado ao desenvolvimento das etapas peculiares inerentes ao objeto contratual e devidas integrações com o MTur.

6.5.5. A entrega final ou parcial dos serviços, quando necessária, deverá ser sempre formalizada ao MTur, que providenciará o aceite do recebimento da solução.

6.5.6. O pagamento dos serviços somente terá início após o aceite final da entrega da solução, quando a CONTRATADA estará autorizada a faturar o serviço prestado

6.6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7. As atividades serão prestadas tanto nas Unidades do Ministério do Turismo como na Central de Atendimento, de acordo com os seguintes endereços:

LOCALIDADES	ENDEREÇOS EM BRASÍLIA
EDIFÍCIO SEDE	Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" - Térreo, 2º e 3º andares.
PRÉDIO ANEXO	SBN. Quadra 1, Bloco "J", Lotes 21 a 23.
CALL CENTER	SCS. Quadra 03, Bloco A 2º Andar Ed. José Barros.

6.8. Os Serviços Telefônicos, objeto deste Termo de Referência, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, na proposta de preços, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.9. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Turismo e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Consultoria Jurídica (CONJUR) deste Ministério.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E CUSTOS

7.1. A demanda do Ministério do Turismo tem como base as características descritas na tabela abaixo, sendo que nela fizemos um comparativo de valores entre as propostas recebidas para chegarmos ao valor estimado da contratação.

7.2. Os serviços descritos abrangem **2 (dois) Grupos** para melhor compreensão do certame licitatório, não implicando em divisão de itens ou lotes para fins de propostas no decorrer do processo, conforme tabelas abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS GRUPO 1

GRUPO 1 - DESCRIÇÃO GERAL: Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC), na modalidade local e 0800, por intermédio de Feixe Digital.											
Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa Anual			Oi		VIVO		Valor Médio Unitário	Valor Médio Anual
				Valor Unitário R\$	VALOR ANUAL R\$	Valor Unitário R\$	VALOR ANUAL R\$	Valor Unitário R\$	VALOR ANUAL R\$		
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) LOCAL com fornecimento de 01 Tronco bidirecional E1 (Acesso 30 canais)	Mês	96,00	R\$ 1.066,28	R\$ 102.362,88	R\$ 1.318,19	R\$ 126.546,24	R\$ 1.211,12	R\$ 116.267,52	R\$ 1.198,53	R\$ 115.058,88
2	Assinatura Faixa de Numeração para 100 ramais DDR's	Mês	120,00	R\$ 208,98	R\$ 25.077,60	R\$ 181,89	R\$ 21.826,80	R\$ 518,70	R\$ 62.244,00	R\$ 303,19	R\$ 36.382,80
3	Ativação Tronco E1 com 30 canais para serviço de telefonia LOCAL	Serviço	8,00	R\$ 1.901,98	R\$ 15.215,84	R\$ 1.489,22	R\$ 11.913,76	R\$ 2.344,00	R\$ 18.752,00	R\$ 1.911,73	R\$ 15.293,87
4	Serviço telefônico-Fixo Comutado (STFC) - De fixo para fixo - local.	Minuto	425.000,00	R\$ 0,21	R\$ 89.250,00	R\$ 0,10	R\$ 42.500,00	R\$ 0,35	R\$ 148.750,00	R\$ 0,22	R\$ 93.500,00
5	Serviço telefônico STFC - De fixo para móvel - local. (VC1)	Minuto	410.000,00	R\$ 0,68	R\$ 278.800,00	R\$ 0,82	R\$ 336.200,00	R\$ 0,72	R\$ 295.200,00	R\$ 0,74	R\$ 303.400,00
6	Assinatura Tronco E1 para serviço 0800	Mês	12,00	R\$ 1.066,28	R\$ 12.795,36	R\$ 1.318,19	R\$ 15.818,28	R\$ 1.211,12	R\$ 14.533,44	R\$ 1.198,53	R\$ 14.382,36
7	Assinatura de Facilidades para serviço 0800	Mês	12,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 92,84	R\$ 1.114,08	R\$ 1.211,12	R\$ 14.533,44	R\$ 767,99	R\$ 9.215,84
8	Ativação Tronco E1 com 30 canais para serviço 0800	Serviço	1,00	R\$ 1.901,98	R\$ 1.901,98	R\$ 1.489,22	R\$ 1.489,22	R\$ 2.344,00	R\$ 2.344,00	R\$ 1.911,73	R\$ 1.911,73
9	Serviço telefônico-Fixo Comutado (STFC) - De fixo para fixo - local.	Minuto	11.000,00	R\$ 0,45	R\$ 4.950,00	R\$ 0,12	R\$ 1.320,00	R\$ 0,35	R\$ 3.850,00	R\$ 0,30	R\$ 3.373,33
10	Serviço 0800 - De fixo para móvel	Minuto	277.000,00	R\$ 1,80	R\$ 498.600,00	R\$ 0,82	R\$ 227.140,00	R\$ 0,72	R\$ 199.440,00	R\$ 1,11	R\$ 308.393,33

11	Serviço telefônico-Fixo Comutado (STFC) - Intra-Estadual	Minuto	305.685,00	R\$ 0,72	R\$ 220.093,20	R\$ 0,60	R\$183.411,00	R\$ 0,47	R\$ 143.671,95	R\$ 0,60	R\$ 182.392,05
12	Serviço telefônico-Fixo Comutado (STFC) - Inter-Estadual	Minuto	305.685,00	R\$ 1,05	R\$ 320.969,25	R\$ 1,62	R\$ 495.209,70	R\$ 0,47	R\$ 143.671,95	R\$ 1,04	R\$ 319.950,30
VALOR TOTAL ESTIMADO (GRUPO 1)					R\$ 1.582.016,11		R\$ 1.464.489,08		R\$ 1.163.258,30		R\$ 1.403.254,50

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS GRUPO 2

GRUPO 2 – DESCRIÇÃO GERAL: Sv Telefônico Chamadas LDN/LDI - Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.											
Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa Anual	Embratel		Oi		VIVO		Valor Médio Unitário	Valor Médio Anual
				Valor Unitário R\$	VALOR ANUAL R\$	Valor Unitário R\$	VALOR ANUAL R\$	Valor Unitário R\$	VALOR ANUAL R\$		
13	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-fixo Degrau 1 (até 50 Km)	Minuto	2.000,00	R\$ 0,23	R\$ 460,00	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00	R\$ 0,47	R\$ 940,00	R\$ 0,53	R\$ 866,67
14	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, Degrau 2 (de 50 até 100 Km)	Minuto	10.000,00	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00	R\$ 0,53	R\$ 5.333,33
15	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, Degrau 3 (de 100 até 300 Km)	Minuto	18.000,00	R\$ 0,65	R\$ 11.700,00	R\$ 0,60	R\$ 10.800,00	R\$ 0,47	R\$ 8.460,00	R\$ 0,47	R\$ 10.320,00
16	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, Degrau 4 (acima de 300 Km)	Minuto	30.000,00	R\$ 0,85	R\$ 25.500,00	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00	R\$ 0,47	R\$ 14.100	R\$ 0,85	R\$ 19.200,00
17	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-móvel VC-2 (compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada)	Minuto	10.000,00	R\$ 0,77	R\$ 7.700,00	R\$ 1,62	R\$ 16.200,00	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00	R\$ 1,35	R\$ 11.566,67
18	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional (LDN), a partir da cidade de, fixo-móvel (compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais-DDD com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada)	Minuto	30.000,00	R\$ 0,95	R\$ 28.500,00	R\$ 1,62	R\$ 48.600,00	R\$ 1,08	R\$ 32.400,00	R\$ 1,08	R\$ 36.500,00
19	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para Região 1 (R1), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 1,73	R\$ 432,50	R\$ 1,12	R\$ 280,00	R\$ 1,40	R\$ 350,00	R\$ 1,42	R\$ 354,17
20	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para Região 2 (R2), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 1,17	R\$ 292,50	R\$ 0,71	R\$ 177,50	R\$ 1,40	R\$ 350,00	R\$ 1,09	R\$ 273,33
21	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 3 (R3), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 2,18	R\$ 545,00	R\$ 1,40	R\$ 350,00	R\$ 2,03	R\$ 447,50
22	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 4 (R4), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,02	R\$ 505,00	R\$ 1,12	R\$ 280,00	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00	R\$ 2,78	R\$ 695,00
23	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 5 (R5), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 1,12	R\$ 280,00	R\$ 1,40	R\$ 350,00	R\$ 1,96	R\$ 315,00
24	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 6 (R6), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 1,89	R\$ 472,50	R\$ 10,60	R\$ 2.650,00	R\$ 6,25	R\$ 1.561,25
25	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 7 (R7), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 1,12	R\$ 280,00	R\$ 2,60	R\$ 650,00	R\$ 1,86	R\$ 465,00
26	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 8 (R8), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 3,36	R\$ 840,00	R\$ 10,60	R\$ 2.650,00	R\$ 3,36	R\$ 1.745,00
27	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 9 (R9), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 3,36	R\$ 840,00	R\$ 10,60	R\$ 2.650,00	R\$ 6,98	R\$ 1.745,00
28	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 1 (R1), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 1,73	R\$ 432,50	R\$ 1,12	R\$ 280,00	R\$ 2,10	R\$ 525,00	R\$ 1,43	R\$ 412,50
29	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 2 (R2), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 1,17	R\$ 292,50	R\$ 0,71	R\$ 177,50	R\$ 2,10	R\$ 525,00	R\$ 0,94	R\$ 331,67
30	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 3 (R3), descrita na tabela	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 2,18	R\$ 545,00	R\$ 2,10	R\$ 525,00	R\$ 2,35	R\$ 535,00

	abaixo.										
31	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 4 (R4), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,02	R\$ 505,00	R\$ 1,12	R\$ 280,00	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00	R\$ 7,8	R\$ 911,67
32	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 5 (R5), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 1,12	R\$ 280,00	R\$ 2,10	R\$ 525,00	R\$ 1,12	R\$ 402,50
33	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 6 (R6), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 1,89	R\$ 472,50	R\$ 15,90	R\$ 3.975,00	R\$ 8,9	R\$ 472,50
34	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 7 (R7), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 1,12	R\$ 280,00	R\$ 3,90	R\$ 975,00	R\$ 2,51	R\$ 627,50
35	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 8 (R8), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 3,36	R\$ 840,00	R\$ 15,90	R\$ 3.975,00	R\$ 9,63	R\$ 1.814,17
36	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 9 (R9), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50	R\$ 3,36	R\$ 840,00	R\$ 15,90	R\$ 3.975,00	R\$ 9,63	R\$ 1.814,17
VALOR TOTAL ESTIMADO (GRUPO 2)					R\$ 89.150,00		R\$ 108.790,00		R\$ 99.650,00		R\$ 98.709,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO (GRUPO 1 + GRUPO 2)							R\$ 1.501.964,09				

GRUPO	PAÍSES
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.
R2	Estados Unidos da América e Havai.
R3	Alasca, Antgula, Antígua, Antártida, Barbudas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Francesa, Guiana Inglesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Britânicas, Jamaica Martinica, México, Mont Serrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, Rep. Dominicana, Santa Lúcia, Sant Cristóvão e Nevis, São Pedro, São Miguel, São Vicente, Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Venezuela e Antilhas.
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira.
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Faroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuwait, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Techa, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.
R7	Austrália e Japão.
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Digibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné e Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malave, Mali, Marrocos, Maurtânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbabué.
R9	Afganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Casaquistão, China, Singapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados, Micronésia, Fiji, Filipinas, Guan, Hong Kong, Ilhas Christmas, Ilhas de Pitecain, Ilhas Johnston, Ilhas Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futura, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Quirguízia, Samoa América, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor Leste, Tonga, Tokelau, Turcomenistão, Tuvalu Uzbequistão, Vanuatu, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor anual estimado para o Grupo 1 será de **R\$ 1.403.254,50** (um milhão, quatrocentos e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- 8.2. O valor anual estimado para o Grupo 2 será de **R\$ 98.709,60** (noventa e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 8.3. O valor global estimado (Grupo 1 + Grupo 2) para a contratação será de **R\$1.501.964,09** (um milhão, quinhentos e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: o tempo de espera para a discagem do número a ser chamado, a qualidade das ligações realizadas e o tempo de atendimento no caso de interrupção do serviço. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do contrato, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Em relação à **Qualificação Técnica**, as empresas, deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s)/certidão(ões) /declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1. Para fins de compatibilidade serão considerados o (s) atestado(s)/certidão(ões) /declaração(ões) que comprovem a prestação de serviços no prazo mínimo de 12 meses, de acordo com cada grupo:

10.1.1.1. **GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (SFTC), NA MODALIDADE LOCAL E 0800, POR INTERMÉDIO DE FEIXE DIGITAL.**

10.1.1.2. **GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO CHAMADAS LDN/LDI - FIXO-FIXO E FIXO MÓVEL.**

10.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, devendo ser comprovado por meio do contrato.

10.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4. **O licitante deverá apresentar ainda:**

10.5. **Termo de Autorização**, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto do Edital, subscrito pela ANATEL.

10.6. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.7. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica relativa à participação no consórcio, de maneira que o somatório das capacidades técnicas comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

10.8. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a União.

10.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade do Ministério do Turismo são os seguintes:

11.1.1. Contratação de serviços de telefonia fixa e DDR, para ligações locais e longa distância, nacional (DDD) e internacional (DDI), bem como ligações de telefones fixos para telefones móveis (Vc1, Vc2 e Vc3) e o Serviço (0800).

11.1.2. Os serviços telefônicos deverão atender todas as Unidades do Ministério do Turismo, como também o Call Center, Central de Atendimento, conforme **item 6.7** deste Termo de Referência, contemplando todos os itens constantes na proposta.

11.1.3. Prestação dos serviços com pagamento por habilitação, assinatura mensal e tempo das ligações (minutos) realizadas pelo Ministério do Turismo e Prédio Anexo.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997

12.1.1. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII arts. 39 a 50 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

12.1.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.1.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/1993, no que couber.

12.1.6. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

12.1.7. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

12.2. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados o tempo de espera para a discagem do número a ser chamado, a qualidade das ligações realizadas e o tempo de atendimento no caso de interrupção do serviço. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do contrato, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.

12.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

I - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

II - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

III - No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.5. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

12.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.10. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber:

12.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------------	-------------------------	--

12.21. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

II - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

III - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

IV - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.2128.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.58

PTRES: 93315

14. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

14.1. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. No entanto, caberá a CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora.

14.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos, quando for o caso.

15. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, dar-se-á em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, tempo destinado ao desenvolvimento das etapas peculiares inerentes ao objeto contratual e devidas integrações com o MTur.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

16.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

16.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

16.5. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

16.6. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.8. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

16.9. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

16.10. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

16.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

16.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, independente da fiscalização da CONTRATANTE

17.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

17.3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;

17.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

17.6. Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;

17.7. Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

17.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

17.9. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o mesmo valor de tarifa porventura disponibilizada ao mercado em geral relativo a pessoas jurídicas (setor empresarial), sempre que esse for mais vantajoso do que o constante na proposta de preços apresentada.

17.10. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissão praticados por seus empregados ou prepostos.

17.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

17.12.

17.13. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

17.14. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento da contratação em questão.

17.15. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

17.16. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

17.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como o CONTRATANTE;

17.18. Fornecer informações e/ou documentos em atendimento a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento. Devendo aplicar e fiscalizar as medidas necessárias para atendimento da referida Instrução Normativa.

17.19. Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita a CONTRATANTE identificá-lo como tal.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. Dependendo da necessidade do MTur e a seu livre critério, a Empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre o MTur e a Empresa Contratada.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

20.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DA GARANTIA

22.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

22.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

22.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do MTur;

22.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

22.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

22.8. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 22.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

22.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

22.10. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no subitem 22.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.11. Disposição prevendo que nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.

23.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

23.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

23.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

24. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

24.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

24.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

24.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, j, ambos da IN nº 05/2017.

24.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

24.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

24.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

24.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

24.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

24.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

24.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

25.1. Será dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 74 da Lei nº 8666/93.

25.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25.3. Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias corridos da apresentação dos documentos de cobrança, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

25.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

25.3.2. Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

- 25.4. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 25.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que comecem a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 25.4.2. O gestor, com base nos relatórios e documentação apresentados, atestará a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 25.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26. MEDIDAS ACAUTELADORAS

26.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 27.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 27.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 27.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 27.1.5. cometer fraude fiscal;
- 27.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 27.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 27.2.2. **Multa de:**
- 27.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 27.2.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 27.2.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 27.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.
- 27.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 27.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 27.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 27.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 27.3. As sanções previstas nos subitens **27.2.2.1**, **27.2.2.3**, **27.2.2.4** e **27.2.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 27.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- 27.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 27.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
28. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 28.1. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento serão de responsabilidade da Contratada.
- 28.2. Para fins de orientação, dúvidas e esclarecimentos deve utilizar a IN SLTI/MPOG Nº 05, de 05 de maio de 2017 com posteriores alterações.
- 28.3. Os Estudos Preliminares são partes integrantes do presente Termo e está incluso no processo eletrônico 72031.009121/2018-06, documento (0269711).

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	

Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, sendo o Serviço Telefônico Fixo Comutado – (fixo-fixo e fixo-móvel), local e longa distância nacional e internacional e o Serviço (0800) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2018.

GRUPO 1 - DESCRIÇÃO GERAL: Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC), na modalidade local e 0800, por intermédio de Feixe Digital

Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL com fornecimento de 01 Tronco bidirecional E1 (Acesso 30 canais)	Mês	96,00		
2	Assinatura Faixa de Numeração para 100 ramais DDR's	Mês	120,00		
3	Ativação Tronco E1 com 30 canais para serviço de telefonia LOCAL	Serviço	8,00		
4	Serviço telefônico-Fixo Comutado (STFC) - De fixo para fixo - local.	Minuto	425.000,00		
5	Serviço telefônico STFC - De fixo para móvel - local. (VC1)	Minuto	410.000,00		
6	Assinatura Tronco E1 para serviço 0800	Mês	12,00		
7	Assinatura de Facilidades para serviço 0800	Mês	12,00		
8	Ativação Tronco E1 com 30 canais para serviço 0800	Serviço	1,00		
9	Serviço telefônico-Fixo Comutado (STFC) - De fixo para fixo - local.	Minuto	11.000,00		
10	Serviço 0800 - De fixo para móvel	Minuto	277.000,00		
11	Serviço telefônico-Fixo Comutado (STFC) - Intra-Estadual	Minuto	305.685,00		
12	Serviço telefônico-Fixo Comutado (STFC) - Inter-Estadual	Minuto	305.685,00		
VALOR TOTAL (GRUPO 1)					

GRUPO 2 – DESCRIÇÃO GERAL: Sv Telefônico Chamadas LDN/LDI - Fixo-Fixo e Fixo-Móvel					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
13	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-fixo Degrau 1 (até 50 Km)	Minuto	2.000,00		
14	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, Degrau 2 (de 50 até 100 Km)	Minuto	10.000,00		
15	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, Degrau 3 (de 100 até 300 Km)	Minuto	18.000,00		
16	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, Degrau 4 (acima de 300 Km)	Minuto	30.000,00		
17	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, a partir da cidade de, (LDN) fixo-móvel VC-2 (compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada)	Minuto	10.000,00		
18	Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional (LDN), a partir da cidade de, fixo-móvel (compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais-DDD com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada)	Minuto	30.000,00		
19	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para Região 1 (R1), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
20	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para Região 2 (R2), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
21	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 3 (R3), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
22	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 4 (R4), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
23	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 5 (R5), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
24	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 6 (R6), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
25	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 7 (R7), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
26	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 8 (R8), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
27	Serviço Telefônico Fixo-Fixo, para a Região 9 (R9), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
28	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 1 (R1), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
29	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 2 (R2), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
30	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 3 (R3), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
31	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 4 (R4), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
32	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 5 (R5), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
33	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 6 (R6), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
34	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 7 (R7), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
35	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 8 (R8), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
36	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, para os Países da Região 9 (R9), descrita na tabela abaixo.	Minuto	250		
VALOR TOTAL (GRUPO 2)					

VALOR GLOBAL (GRUPO 1 + GRUPO 2) :

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018

PROCESSO Nº 72031.009121/2018-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO TURISMO, E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Senhor, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/....., e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 234, de 30 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 1º de dezembro de 2017, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo inscrito no CPF/MF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **72031.009121/2018-06** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, sendo o Serviço Telefônico Fixo Comutado – (fixo-fixo e fixo-móvel), local e longa distância nacional e internacional e o Serviço (0800) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Instrumento e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº xx/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72031.009121/2018-06**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, independente da fiscalização da **CONTRATANTE**;

5.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;

5.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

- 5.6. Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
- 5.7. Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- 5.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.9. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, o mesmo valor de tarifa porventura disponibilizada ao mercado em geral relativo a pessoas jurídicas (setor empresarial), sempre que esse for mais vantajoso do que o constante na proposta de preços apresentada;
- 5.10. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissão praticados por seus empregados ou prepostos;
- 5.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 5.12. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;
- 5.13. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento da contratação em questão;
- 5.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.15. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 5.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como o **CONTRATANTE**;
- 5.17. Fornecer informações e/ou documentos em atendimento a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, devendo aplicar e fiscalizar as medidas necessárias para atendimento da referida Instrução Normativa; e
- 5.18. Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita a **CONTRATANTE** identificá-lo como tal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 6.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**;
- 6.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**;
- 6.5. Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;
- 6.6. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;
- 6.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.8. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a **CONTRATANTE** poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;
- 6.9. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.10. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada;
- 6.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.2128.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

- 7.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- I - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
 - II - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - III - No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
 - II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 8.8. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber:
- 8.17. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

- 8.19. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

II - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

IV - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.

9.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base.

9.3. O reajuste poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

9.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

10.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

10.1.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.5. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem **10.1.** acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.6. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.7. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no subitem **10.1** acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.8. Disposição prevendo que nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

11.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII arts. 39 a 50 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

- 11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 11.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 11.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 11.6. Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/1993, no que couber;
- 11.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**;
- 11.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência;
- 11.9. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados o tempo de espera para a discagem do número a ser chamado, a qualidade das ligações realizadas e o tempo de atendimento no caso de interrupção do serviço. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do contrato, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.
- 11.10.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. **Multa de:**
- a) **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

15.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2018.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

